



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 915/2022

REVOGA A LEI 362 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008 E AUMENTA O VALOR DO TICKET FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Ticket-Feira aos servidores públicos municipais Efetivos, Contratados e Comissionados no Exercício de suas funções.

Art. 2º - O ticket feira será utilizado para aquisição direta de produtos junto aos agricultores rurais do Município, previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, ficarão responsáveis em cadastrar os agricultores rurais, assim como fornecer assistência técnica aos mesmos.

Art. 3º - O valor do ticket feira será de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês.

Art. 4º - O ticket feira não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e não sendo considerado gasto com pessoal.

Art. 5º - É expressamente vedada a utilização do ticket feira para quaisquer outras finalidades, seja para troca, cessão ou comércio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 362/2008.

Brejetuba - ES, 17 de fevereiro de 2022.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE